

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA CHAPA 02MA CANDIDATURA DO CONSELEHEIRO EDSANTOS.

Trata-se de impugnação postulada pela Chapa 02 VALORIZANDO O ECONOMISTA, na data de 18/09/2018, pautada em suposta falta de condições de elegibilidade do candidato a Conselheiro Edsantos Santana Ferreira de Amorim, por não preencher os requisitos inerentes aos Artigo 3º do Regimento interno e Artigos 2º, 4º e 12º, do Código de Ética da profissão, concedeu-se o prazo de 24 hs para elaboração de defesa ou substituição do candidato, sendo apresentado defesa no dia 19/09/2018, por tanto tempestiva defesa, é o breve e necessário relato.

Decido,

A comissão eleitoral sobre a Presidência e relatoria do economista e Conselheiro Rosbeck da Penha Bucair, analisando as peças juntadas, tanto impugnação quanto defesa, que obedeceram os prazos estipulados na Resolução Eleitoral, entende que mesmo havendo subsídio para a impugnação apresentada, devido aos vários processos existente em desfavor do economista, as mesma não merece prosperar tendo em vista que o mesmo não possui condenação transitada em julgado nos processos em epígrafe, conforme o que preceitua o Inciso VII do Artigo 9º da Resolução 1981/2017.

Colocado em votação a presente decisão, fora aprovada por unanimidade dos membros da comissão, com a observação de que os fato são passíveis de serem levados ao tribunal de ética, não estando sobre a égide desta comissão.

Cuiabá - MT, em 24/09/2018.



ROSBECK DA PENHA BUCAIR



REGINALDO AMORIM



ANTONIO B. MACIEL COSTA